

**LEI Nº 5.450, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.**

*(Autoria do Projeto: Deputado Professor Israel)*

*Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** *O art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:*

**§ 2º** *A administração pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.*

**§ 3º** *O disposto no § 2º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.*

**Art. 2º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 3º** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Brasília, 12 de janeiro de 2015.  
127º da República e 55º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG*